



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se nova redação ao inciso II do § 2º do art. 144; e suprima-se o § 3º do art. 144 do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 144.....

.....

§ 2º

.....

II – na hipótese do inciso II do caput deste artigo, a automóvel cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes caso não houvesse as reduções e não incluídos os custos necessários para a adaptação a que se refere o § 3º deste artigo, não seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 3º (Suprimir)

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda pretende ajustar dispositivos do Projeto de Lei Complementar às necessidades das pessoas com deficiência. Primeiramente, é preciso ajustar o valor de aquisição dos veículos, que está defasado e não condiz com a realidade do mercado. Também sugerimos supressão do § 3º do art. 144,

por considerar que a exigência de adaptação nos veículos restringe o direito de locomoção e dificulta o acesso ao benefício.

Senador Rogério Carvalho (PT - SE)